

LEI nº 772

Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.

Considerando as novas determinações governamentais, ditadas pelo Governo Federal; Considerando que no instante histórico, plantamos o novo Brasil, graças ao movimento redentorista de Março de 1.964; considerando que a justiça social é indispensável a nova conjuntura política e social; considerando ser um imperativo de Lei, humano e cristão que deve ser atendido prontamente, mesmo com alteração do plano administrativo; Considerando, em fim, que todos devem hoje receber o mínimo legal, A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir “Crédito Suplementar” as dotações de código 3110 – PESSOAL – Salários, do orçamento vigente para cumprimento ao pagamento de novo salário mínimo vigente.

§ 1º - O respectivo reajuste salarial corresponde somente ao pessoal que percebe o salário mínimo.

Art. 2º - Fica estendido o reajuste às Professoras que percebe o salário mínimo pela sua categoria.

§ 1º - Às professoras de categorias inferiores, fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar proporcionalmente à elevação percentual do salário antigo ao salário mínimo vigente.

Art. 3º - Como recurso para atendimento aos artigos anteriores, fica o Executivo Municipal autorizado a anular no montante do reajuste a dotação orçamentária: 4110.42 – OBRAS PÚBLICAS: Construção da Estação Rodoviária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 08 de maio de 1972.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal